



REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA POPULAR 2022/2023

Dispõe sobre a organização do processo e o detalhamento dos procedimentos da Consulta Popular 2022/2023 e dá outras providências.

A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, regulamentada por Decreto, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1 - No ano de 2022, o processo da consulta direta à população – Consulta Popular, de que trata a Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, será organizado na forma da Lei, do Decreto, deste Regimento Interno e de posteriores Resoluções, caso necessário.

Art. 2 - O valor destinado será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 3 - O valor será rateado com a observância dos seguintes critérios:

I- 80% (oitenta por cento) dos recursos de forma igualitária entre os COREDEs;

II- 20% (vinte por cento) dos recursos partilhados por meio de um rateio distributivo, levando em consideração o IDESE de cada COREDE.

Art. 4 – Além do valor global destinado aos Coredes, será disponibilizado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os 9 (nove) Coredes com maior número de votação, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Corede que ficar em primeiro lugar e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do segundo ao nono lugar.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desse artigo, será levado em consideração a proporcionalidade dos votos em relação ao número de eleitores de cada Corede.

Parágrafo Segundo: Os valores deverão ser divididos entre os municípios que cumprirem com o artigo 6 (cláusula de barreira), de acordo com definição de cada Corede em Assembleia Ampliada.

Art. 5 - Na distribuição de que trata o artigo 3º, inciso II, será aplicada uma ponderação, com critério de progressividade, dividindo os COREDEs, em quatro intervalos quartis de desenvolvimento, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, sendo os fatores de ponderação os seguintes:

I- para os COREDEs do primeiro intervalo (Alto Jacuí, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial, Norte, Produção, Serra e Vale do Taquari), 0,4 quartis;

II- para os COREDEs do segundo intervalo (Vale do Jaguari, Central, Hortênsias, Nordeste, Vale do Caí, Metropolitano Delta do Jacuí e Rio da Várzea), 0,8 quartis;

III- para os COREDEs do terceiro intervalo (Médio Alto Uruguai, Missões, Paranhana-Encosta da Serra, Vale do Rio Pardo, Vale do Rio dos Sinos, Alto da Serra do Botucará e Celeiro), 1,2 quartis; e

IV- para os COREDEs do quarto intervalo (Campanha, Centro-Sul, Fronteira Oeste, Litoral, Sul, Jacuí-Centro e Campos de Cima da Serra), 1,6 quartis.

Parágrafo Único. Os dados do IDESE, ano base 2019, e o cálculo de rateio são disponibilizados pelo Departamento de Economia e Estatística, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Art. 6 - Os municípios deverão atingir, no mínimo, 2% (dois por cento) de votos para terem acesso ao recurso.



Art. 7 - Os Municípios, Consórcios ou COREDEs se responsabilizarão pela coordenação local da iniciativa, que inclui a gestão de execução e sua manutenção, além da criação e envio de relatórios de andamento das obras, em forma e periodicidade a serem combinados com as Secretarias fins, de acordo com as Instruções Normativas da CAGE, em anexo a este Regimento.

Art. 8 - O processo da Consulta Popular será desenvolvido em 7 (sete) etapas, entre os meses de julho a dezembro de 2022.

CAPÍTULO I

Da primeira etapa da Consulta Popular ***Publicação das Propostas***

Art. 9 - A primeira etapa da consulta popular será realizada de maneira digital através do aplicativo COLAB.

I - O cidadão, após realizar o seu cadastro no aplicativo, lançará sua proposta, em forma de postagem, com descrição da idéia de forma direta, justificando sua importância para a região, dentro do orçamento informado, podendo utilizar-se de foto para melhor ilustração.

II - O objeto das propostas terá foco para serviços e investimentos de programas finalísticos a serem incluídos na Proposta Orçamentária do Estado, para fim de atendimento a prioridades de interesse regional.

III - Serão disponibilizadas as seguintes categorias para envio das propostas:

- a) Agricultura;
- b) Turismo;
- c) Direitos Humanos e Assistência Social;
- d) Meio Ambiente;
- e) Cultura;
- f) Obras e Habitação;
- g) Transportes;
- h) Esporte e Lazer;
- i) Desenvolvimento Econômico;
- j) Inovação, Ciência e Tecnologia, e
- k) Trabalho e Renda.

IV - As propostas publicadas no aplicativo COLAB pelos cidadãos estarão disponíveis para interação com “*curtidas/apoio*” e “*comentários*”, ao qual poderão receber complementação e sugestões dos usuários do aplicativo nas propostas.

V - Após o término do prazo de envio de propostas, elas serão analisadas tecnicamente pelos interlocutores das categorias citadas no inciso III até a data de 15/09/2022, que verificarão os seguintes critérios técnicos:

- a) competência prestacional por parte do Estado;
- b) viabilidade orçamentária da região;
- c) viabilidade de execução da proposta pela Secretaria;
- d) alinhamento com o Mapa Estratégico do Governo;
- e) estar de acordo com o Plano Plurianual do Estado;
- f) adequação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

VI - A proposta com o maior número de “*curtidas/apoio*” de cada região do COREDE deverá ser, obrigatoriamente, de execução a nível regional e, após avaliação dos critérios técnicos descritos no inciso V, será submetida diretamente à cédula de votação do respectivo COREDE. Em caso de empate de número de curtidas nas propostas, a escolha ficará a critério dos COREDEs, devendo constar em ata a definição.

VII - Todas as propostas poderão receber melhorias nas Assembleias dos COREDEs, devendo constar em ata que, posteriormente, deverá ser encaminhada ao Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP.



VIII - Caso a proposta com o maior número de “curtidas/apoio” de cada região não seja de execução regional ou não tenha preenchido os critérios estabelecidos no inciso V, passará a ser analisada a segunda com maior número de “curtidas/apoio” e assim sucessivamente.

Art. 10 - O período de envio das propostas será das 7h do dia 20/07/2022 às 23h59min do dia 10/09/2022.

Art. 11 - As propostas selecionadas por região, serão submetidas à votação popular através do aplicativo COLAB e pelo site <https://www.consultapopular.rs.gov.br>, sendo eleita(s) a(s) proposta(s), com maior número de votos.

CAPÍTULO II

Da segunda etapa da Consulta Popular

Assembleias Iniciais

Art. 12 - Na segunda etapa, serão realizadas 28 Assembleias Iniciais Públicas Regionais, uma em cada região de Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), de forma presencial, entre os dias 20 de julho a 15 de agosto de 2022, com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular.

Art. 13 - O Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP divulgará o aplicativo e apresentará o passo a passo da Consulta Popular.

Art. 14 - Será constituída a Comissão Regional, a qual será composta por nove integrantes, sendo três representantes indicados pelo Estado, três indicados pelo COREDE respectivo e três cidadãos, sem vínculo com o Estado e/ou diretoria do COREDE, eleitos na Assembleia Pública Regional respectiva.

Parágrafo Único. A coordenação do processo da Consulta Popular em cada região poderá ficar a cargo de cada COREDE.

Art. 15 - Nesta etapa, os COREDEs deverão definir:

I – o número de propostas que irão constar na cédula (de 2 a 5) e o número de propostas eleitas

II – o limite de categorias (áreas) que constarão na cédula;

III – se irão realizar Assembleias Municipais e/ou Regionais e/ou Microrregionais.

Parágrafo Único. Caso os projetos eleitos sejam de execução direta por órgãos do Governo, o valor disponível para o mesmo deverá garantir a totalidade da sua execução, sob pena de perda do recurso.

Art. 16 - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Inicial Pública Regional, com todas as informações dispostas no art. 15, e a lista de presença até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP, através do e-mail consulta-popular@sppg.rs.gov.br, em formato de arquivo PDF.

CAPÍTULO III

Da terceira etapa da Consulta Popular

Assembleias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais

Art. 17 - Na terceira etapa serão realizadas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, entre os dias 19 de setembro a 14 de outubro de 2022, a serem convocadas pelos COREDEs e/ou COMUDEs, e serão abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Primeiro. Cada COREDE deverá comunicar a data e horário, além de enviar o link da sala de reunião, caso seja online, para o Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP com, no mínimo, 48h de antecedência da realização da mesma.

Parágrafo Segundo. Os COREDEs e/ou COMUDEs serão responsáveis pela execução do processo da Consulta Popular no respectivo município.



Art. 18 - Durante as Assembleias dos COREDEs, serão escolhidas as propostas dentre as deferidas pelos interlocutores das Secretarias Estaduais que irão compor a cédula juntamente com a proposta mais “*curtida/apoiada*”. Os Conselhos Regionais poderão ainda complementar e/ou unificar as ideias propostas durante as Assembleias, em conformidade com o valor disponibilizado no respectivo Corede.

I - Os participantes escolherão os delegados durante a Assembleia, na fração de 01 para cada 10 participantes.

II - A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.

III - O quórum mínimo para validar a Assembleia será de 10 (dez) participantes.

IV - As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais terão duração máxima de 2h.

Art. 19 - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregional e/ou Regional, com todas as informações dispostas no art. 18, até o dia seguinte a realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP, através do e-mail **consulta-popular@spgg.rs.gov.br**, em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

Art. 20 - As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais realizadas sem a observância das disposições deste Regimento Interno não serão homologadas pela Comissão Geral.

CAPÍTULO IV Da quarta etapa da Consulta Popular *Assembleias Ampliadas*

Art. 21 - Na quarta etapa serão realizadas 28 Assembleias Regionais Ampliadas, de forma presencial, entre os dias 17 de outubro a 04 de novembro de 2022, uma por região de COREDE.

Art. 22 - As Assembleias Regionais Ampliadas serão constituídas pelos COREDEs e pelos delegados eleitos nas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, sendo que além dos delegados, os integrantes do Conselho de Representante dos Coredes também terão o direito de escolher as demandas que irão compor a cédula.

Art. 23 - Nesta etapa, os COREDEs deverão:

I - formalizar a cédula de votação com as propostas eleitas pelos Delegados e pelos integrantes do Conselho de Representantes do Corede;

II - definir se as propostas terão âmbito regional ou se o recurso será dividido entre os municípios que atingirem no mínimo 2% de votos, conforme estabelecido no art. 6;

III – definir a classificação dos municípios e o valor para cada um, se assim o COREDE desejar;

IV – definir a divisão do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre os municípios que atingirem os 2% de votos, caso o COREDE fique em primeiro lugar no ranking geral de votação, proporcional ao número de eleitores da região;

V – definir a divisão do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre os municípios que atingirem os 2% de votos, caso o COREDE fique entre o segundo e o nono lugar no ranking geral de votação, proporcional ao número de eleitores da região.

Parágrafo Primeiro. Conforme referido no art. 9, VI, a proposta com mais “*curtidas/apoio*” deverá ser de execução regional, ou seja, um único projeto para a região.

Parágrafo Segundo. Propostas com âmbito regional são aquelas de execução única na região e proposta com objetivo regional são aquelas que poderão ter sua execução em mais de um município.

Art. 24 - As propostas escolhidas para integrar a cédula de votação deverão ser aquelas deferidas pelos interlocutores das Secretarias Estaduais e analisadas pelos COREDEs nas Assembleias.

Parágrafo Único. Não serão aceitas propostas que não tenham sido enviadas no prazo estabelecido no art. 10.

Art. 25 - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Regional com todas as informações dispostas no art. 23, até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de



Articulação Regional e Participação, através do e-mail consulta-popular@sogg.rs.gov.br, em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

CAPÍTULO V

Da quinta etapa da Consulta Popular

Das votações

Art. 26 - Na quinta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no orçamento do Estado do exercício de 2023.

Art. 27 - A votação será realizada no aplicativo COLAB e no site <https://www.consultapopular.rs.gov.br>, das 7h do dia 14 de novembro às 23h59min do dia 23 de novembro de 2022.

I - Para ter acesso ao ambiente de votação o cidadão precisará informar o número do seu título de eleitor, o CPF e a data de nascimento e, ainda telefone e/ou e-mail caso o cidadão opte por receber informações do processo da Consulta Popular. O voto é pessoal e intransferível.

II - O cidadão poderá votar em apenas uma proposta do COREDE correspondente ao seu domicílio eleitoral.

III - Fica expressamente proibida a coleta de assinaturas em listas para posterior registro de voto, bem como a utilização de títulos de terceiros.

Parágrafo Único. O sistema de votação online conterá um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

Art. 28 - O cidadão poderá votar em apenas uma proposta dentre as incluídas na cédula de votação.

Art. 29 - Os COREDEs e os COMUDEs estimularão a participação das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais e de entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo da Consulta Popular para elaboração do orçamento anual de 2023.

CAPÍTULO VI

Da sexta etapa da Consulta Popular

Da apuração

Art. 30 - Serão enviadas três prévias ao Fórum dos COREDEs, nos dias 16/11/2022, 18/11/2022 e 21/11/2022.

Art. 31 - Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados até o dia 25/11/2022.

CAPÍTULO VII

Da sétima etapa da Consulta Popular

Da homologação

Art. 32 - Do resultado da apuração divulgado, caberá recurso, elaborado pelo COREDE, que deverá ser enviado para o e-mail consulta-popular@sogg.rs.gov.br, em até 48h após a divulgação da apuração.

Art. 33 - A homologação dos resultados ocorrerá até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 34 - À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe à realização do exame final, a análise dos recursos, a homologação dos resultados e o encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, para fins de inclusão no Orçamento Estadual de 2023.

Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

Claudio Gastal,
Presidente da Comissão